



TERMO Nº 003/ 164 /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DOS BANCOS DE DADOS DO CDLRIO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - CDLRIO

Processo Administrativo SEI nº 2019/0631.077

PUBLICADO no DO
03 / 05 / 2021
Fol. 23

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - CDLRIO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado CDLRIO, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Ata de Posse, anexados aos documentos eletrônicos nº 0499898 e 0287608 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 0658041 e 1066729 do Processo Administrativo nº 2019/0631.077, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

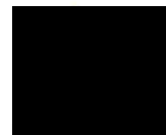
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na integração tecnológica das informações provenientes dos bancos de dados do CDLRIO e do TRIBUNAL, no sentido de facilitar a disponibilização de dados para a localização de pessoas, assim como coibir a prática ilícita de fraudes na expedição de ordens judiciais, agilizando assim o provimento jurisdicional, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1555807 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Permitir a emissão de informações e certidões no formato digital para órgãos públicos em 100% (cem por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)



3.1 Cabe aos Convenientes:

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018 entrou em vigor; Considerando que a entrada em vigor da LGPD é um importante marco legislativo que estabelece direitos para os titulares dos dados e obrigações para todos que tratam os dados pessoais de pessoa físicas, sejam estes dados físicos ou eletrônicos, sendo que o tratamento dos dados pessoais é toda operação realizada com os dados das pessoas físicas, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, entre outras; considerando que, o CDLRIO seguirá as melhores práticas de segurança e, em atenção ao disposto na referida legislação, necessários para atender os termos definidos pela Lei e estar em conformidade com a mesma; considerando o poder de requisição do TRIBUNAL e com o objetivo de facilitar a obtenção das informações, foi firmado convênio com o CDLRIO para acesso ao Banco de Dados do SCPC para finalidades específicas; dessa forma, o CDLRIO, comprometido com a transparência da forma como são tratados os dados pessoais, informa que fornece o acesso às consultas de dados pessoais de pessoas físicas para cumprimento de obrigação legal e para execução do convênio firmado com o TRIBUNAL, em observância às hipóteses legais de tratamento mencionadas no artigo 7ª da Lei Geral de Proteção de Dados, estando o TRIBUNAL de acordo com as práticas utilizadas; paralelamente, o TJRJ permanecerá tendo a responsabilidade de, ao acessar a consulta, realizar o tratamento de dado pessoal em estrita observância às hipóteses legais permitidas no artigo 7ª da Lei Geral de Proteção de Dados, e para as finalidades específicas constantes no Convênio.

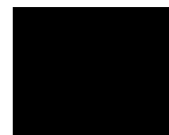
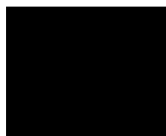
3.2 Cabe ao TRIBUNAL:

- a) Liberação de dados *"on line"*, referentes a ofícios judiciais de pedidos de baixa de nome e/ou CPF de pessoas físicas junto ao banco de dados do CDLRIO;
- b) Utilizar as informações disponibilizadas pelo CDLRIO através de seus bancos de dados apenas para prevenir e solucionar fatos delituosos.

3.3 Cabe à CDLRIO:

Disponibilizar o acesso *on line* a seu banco de dados, para todos os Juízes do TRIBUNAL, através de senhas específicas a serem conferidas a Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de informações sobre a existência e circulação de pessoas, dados de endereço, baseadas em busca por CPF e/ou telefone;

4. CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO)



O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação do termo, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR.

8. CLÁUSULA OITAVA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo as suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)

A comunicação de todos os atos efetivados entre o TRIBUNAL e a CDLRIO, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga

a CDLRIO, quando demandada pelo TRIBUNAL, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMALIZAÇÃO)

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DO FORO)


Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o TRIBUNAL providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Convênio.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro data da última assinatura eletrônica. 29/4/2021 *ff*



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro - CDLRIO
Representante Legal